



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO-NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

### **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ**

#### **Seção I - Da Diretoria**

Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva

#### **Seção II - Do Plenário**

Sub-seção I – Das atribuições dos membros do Plenário

#### **Seção III - Das Câmaras Técnicas**

### **CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Segunda alteração**

**Aprovado em 18/11/2014**



## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo - CBH LCN-ES -, criado de acordo com a Lei Nº 5.818, de 31/12/1998, revogada pela Lei Estadual 10.179 de 18 de março de 2014, que instituiu a nova Política Estadual de Recursos Hídricos, das Resoluções CERH Nº 001/2000, de 30/11/2000 e CERH Nº 001/2009 de 13/11/2009, e sob a forma do Decreto nº 2376-R de 13 de outubro de 2009 é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

**Art. 2º** O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, doravante denominado CBH LCN-ES, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

**Art. 3º** A área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo abrange os municípios de Aracruz e Fundão e parte dos municípios de João Neiva, Ibraçu, Santa Teresa, Serra, Santa Leopoldina e Linhares e é definida pelos limites geográficos da região hidrográfica, e definida pela área de drenagem fazendo divisa a leste com o Oceano Atlântico e, nesta fronteira, tem como coordenadas o ponto 1 (411279,20; 7826011,45) e o ponto 2 (372022,74; 7759810,04) e, destes pontos, os limites seguem os divisores de águas até se encontrarem no ponto mais ocidental da região hidrográfica, o ponto 3 (323887,43; 7791245,89). Estas coordenadas foram localadas na base de dados Geobases/IBGE, Sistema de Projeção UTM 24K, datum WGS-84, na escala 1:100.000.

**§ 1º** - A Sede do CBH LCN-ES será em um dos municípios da região hidrográfica de atuação do Comitê, definida pelo plenário, após proposição da Diretoria, no início do mandato desta última.

**§ 2º** - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179/2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.



## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo tem as seguintes finalidades:

**I** - Promover a gestão integrada da região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, utilizando-se do gerenciamento das águas, da viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e do apoio à consolidação de políticas públicas e privadas, com o objetivo principal de desenvolver sustentavelmente a região.

**II** - Articular junto às esferas Estadual e Municipal, visando integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hídrico, além do desenvolvimento social e econômico;

**III** - Promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;

**IV** - Acompanhar a criação e promover a integração de instâncias regionais com interesse na promoção da gestão de recursos hídricos da bacia, tais como as associações de usuários, consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e outras formas de organização;

**V** - Promover e apoiar programas de prevenção e eliminação das causas e efeitos oriundos da poluição, das doenças de veiculação hídrica, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água em sua área de atuação;

**VI** - Incentivar a utilização sustentável dos recursos hídricos da bacia, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais, nesta ordem;

**VII** - Estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas, inclusive nascentes, da sua área de atuação;

**VIII** - Estimular e promover programas de educação ambiental para gestão das águas no âmbito de sua área de atuação;



### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao CBH LCN-ES:

**I** - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

**II** - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre uso das águas de domínio da região hidrográfica;

**III** - Propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo;

**IV** - Aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as orientações contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

**V** - Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos descrito no inciso IV e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

**VI** - Aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos, bem como os respectivos relatórios anuais de aplicação dos mesmos;

**VII** - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na Região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**VIII** - Estabelecer os mecanismos administrativos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao CERH os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**IX** - Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

**X** - Criar condições junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para criação da Agência de Bacia Hidrográfica (ABH) ou delegação de competência a uma entidade a ser indicada pelo CBH LCN-ES.

**XI** - Deliberar sobre a proposta orçamentária e o Plano de Trabalho da Agência de Bacias Hidrográficas ou entidade delegatária;

**XII** - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental;



**XIII** - Propor o enquadramento, e quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, em classes de uso, observadas as diretrizes dos Conselhos Nacionais de Recursos Hídricos – CNRH e de meio ambiente – CONAMA;

**XIV** - Propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;

**XV** - Aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exerça esse papel;

**XVI** - Avaliar e tornar público o relatório sobre a situação dos Recursos Hídricos da região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo;

**XVII** - Exercer outras atribuições estabelecidas em lei, regulamentos, portarias e resoluções compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

**XVIII** - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-o, quando necessário.

**Art. 6º** O CBH LCN-ES poderá realizar consultas, reuniões ou audiências públicas para discutir:

**I** - A proposta dos Planos de Recursos Hídricos da Região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo;

**II** - A proposta de enquadramento dos corpos d'água da Região e/ou partes destes;

**III** - Os temas considerados relevantes pelo Comitê.

**Art. 7º** O CBH LCN-ES poderá requerer informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfira direta ou indiretamente nos Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Litoral Centro-Norte.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** O CBH LCN-ES é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada, poder público e comunidade indígena, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433/97, na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, Resolução nº. 05 de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH - e Resoluções nº. 01 de 30 de novembro de 2000 e nº. 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

**I** - Plenário;



**II** - Diretoria;

**III** - Câmaras Técnicas.

**Art. 9º** O Comitê será constituído por 16 membros titulares, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I** - 05 representantes titulares do Poder Público Executivo (estadual e municipal), constituintes da Região Hidrográfica do CBH LCN-ES, e seus respectivos suplentes, assegurada a vaga da Funai (Fundação Nacional do Índio).

**II** - 05 representantes titulares dos usuários de recursos hídricos, e seus respectivos suplentes, com atuação comprovada na Região Hidrográfica do CBH LCN-ES, contemplando as entidades associativas de usuários, as atividades de abastecimento público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário, industriais com captação e diluição de efluentes, agrícolas, de aquicultura, hidroelétricas, de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

**III** - 05 representantes titulares de instituições da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, com atuação comprovada na Região Hidrográfica do CBH Litoral Centro-Norte, contemplando as instituições de ensino e/ou de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, as entidades de classe, as entidades associativas de usuários que fazem uso insignificante das águas, as associações comunitárias, as organizações civis de recursos hídricos e outras organizações não governamentais.

**IV** - 01 representante titular da Comunidade Indígena e seu respectivo suplente.

§ 1º - Cada Instituição, membro do Comitê, deverá indicar o seu representante, titular e substituto.

§ 2º - Os mandatos dos membros do CBH LCN-ES serão de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º - Para os segmentos indicados nos incisos I, II e III, deste artigo, a suplência será, obrigatoriamente, de entidades distintas.

§ 4º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral constarão de deliberação proposta por uma comissão eleitoral, composta especialmente para este fim, em conformidade com o presente regimento, apresentada e aprovada pelo comitê.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ**



## Seção I Da Diretoria

**Art. 10** O Comitê será dirigido por uma Diretoria constituída por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Plenário, dentre os representantes dos membros titulares do CBH LCN-ES, por consenso ou pela maioria simples dos membros, assegurada a presença dos 03 (três) segmentos na mesma.

§ 2º Os Mandatos da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria Executiva, serão coincidentes, de dois anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva.

§ 3º Em caso de substituição ou afastamento do representante da instituição eleita para cargo de Diretoria, estará configurada a vacância no referido cargo.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento temporário, não superior a 40 (quarenta) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 11** Caso haja vacância em um ou mais cargos da Diretoria, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, entre os segmentos detentores dos cargos vagos, para o preenchimento das mesmas, até a conclusão dos mandatos em vigência. Caso o segmento não realize essa eleição, a plenária poderá indicar um membro do segmento detentor do cargo para ocupá-lo.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de vacância simultânea de dois cargos da Diretoria, os referidos cargos serão exercidos cumulativamente, de modo interino, pela instituição remanescente que ocupa o terceiro cargo da Diretoria, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo Plenário uma comissão tripartite que assumirá interinamente a Diretoria e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará uma nova eleição e dará posse à nova Diretoria, que assumirá as funções até o final do mandato em vigência.

§ 4º Ocorrendo o previsto no *caput* e estendendo-se os mandatos dos novos eleitos por prazo superior a 12 (doze) meses, estes serão considerados para fins de reeleição.



### **Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência**

**Art. 12** Cabe à Presidência do CBH LCN-ES:

**I** - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

**II** - Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

**III** - Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;

**IV** - Fazer cumprir as decisões do Plenário;

**V** - Decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

**VI** - Representar o Comitê, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

**VII** - Promover a articulação do CBH LCN-ES com outros Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;

**VIII** - Solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações necessárias ao exercício das funções do Comitê e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

**IX** - Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevâncias para o Comitê;

**X** - Designar relatores para assuntos específicos;

**XII** - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo à aprovação do Comitê, na segunda reunião ordinária do seu mandato;

**XIII** - Submeter o relatório anual de sua gestão à apreciação do Comitê, na primeira reunião ordinária do período subsequente, e, encaminhá-lo posteriormente ao CERH, em atendimento ao Art. 4º da Resolução CERH N° 01/2000;

**XIV** - Exercer voto de qualidade;

**XV** - Participar da elaboração das propostas do Plano de Bacia;

**XVI** - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

**XVII** - Exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

**XVIII** - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;



**XIX** - Exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

**Art. 13** Cabe à Vice-Presidência:

**I** - Exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;

**II** - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;

**III** - Exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

### **Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva**

**Art. 14** Compete à Secretaria Executiva:

**I** - Encaminhar, para análise e parecer, às Câmaras técnicas, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

**II** - Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

**III** - Propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

**IV** - Promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com aprovação do Presidente;

**V** - Secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

**VI** - Assessorar o Presidente;

**VII** - Redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação quando for o caso e arquivá-la nos respectivos processos;

**VIII** - Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

**IX** - Expedir as certidões requeridas ao Comitê, após autorização da Presidência;

**X** - Elaborar o relatório anual de gestão do Comitê;

**XI** - Exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

**XII** - Cumprir as deliberações do Colegiado;

**XIII** - Implementar e manter arquivo das resoluções administrativas e deliberações normativas



provenientes do Comitê e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;

**XIV** - Enviar e receber correspondência de rotina do Comitê e de sua Diretoria;

**XV** - Manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do Comitê;

**XVI** - Fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;

**XVII** - Prestar apoio técnico e administrativo, de sua competência, ao Comitê;

**XVIII** - Fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, em conjunto com os demais membros da Diretoria, e prestar conta do mesmo ao Comitê;

**XIX** - Providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;

**XX** - Manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no CERH;

**XXI** - Participar da elaboração da proposta do Plano da Bacia;

**XXII** - Garantir, permanentemente, a atualização dos dados do Comitê junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas;

**XXIII** - Exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

## **Seção II Do Plenário**

**Art. 15** O Plenário é o órgão deliberativo do Comitê, composto de acordo com o Art.9º deste Regimento.

**Art. 16** O Plenário do Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar, preferencialmente, 01 (uma) reunião em cada município da área de atuação do CBH LCN-ES.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas.

**Art. 17** As reuniões poderão ser instaladas com qualquer número de membros do CBH LCN-ES.

**Art. 18** As convocações para as reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o calendário aprovado pela Plenária, e, no caso de reuniões extraordinárias, no prazo de 07 (sete) dias de antecedência.



**Parágrafo único.** A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, obrigatoriamente: a pauta, ata da reunião anterior, cópia das Deliberações e Moções aprovadas na reunião anterior; instituições convidadas; minuta das deliberações e moções a serem apreciadas e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por meio eletrônico.

**Art. 19** O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

**Art. 20** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

**Art. 21** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I** - Abertura de sessão;
- II** - Leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III** - Ajustes finais e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV** - Apreciação dos demais temas objetos da pauta da reunião, seguida de debates;
- V** - Verificação de quorum, votação e decisão;
- VI** - Outros assuntos;
- VII** - Comunicações;
- VIII** - Encerramento.

§ 1º Os assuntos objetos de deliberações, deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria deliberativa em reunião ordinária, não constante da pauta, deverá ser encaminhada por quaisquer dos membros do Comitê, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Secretaria Executiva para avaliação da Diretoria e eventual inclusão na pauta no item outros assuntos.

§ 3º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros titulares do Comitê deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião requerida.

§ 4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

§ 5º As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo determinado pelo Plenário.

**Art. 22** O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.



**Art. 23** As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levadas a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

**Art. 24** As deliberações e as moções do CBH LCN-ES serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quorum mínimo de metade mais um dos membros do Comitê.

§ 1º Em caso de vacância, enquanto a mesma perdurar, o quórum mínimo para deliberações e moções será calculado sem contar com a respectiva vaga.

§ 2º As votações serão nominais e abertas;

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar;

§ 4º Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 5º Persistindo o empate caberá ao Presidente do Comitê, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§ 6º Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

**Art. 25** O Plenário se manifestará por meio de:

**I** - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do Comitê;

**II** - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do Comitê.

**Parágrafo único.** Das decisões do CBH LCN-ES será dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de carta e/ou carta A.R. e/ou meio eletrônico e/ou FAX e publicação em Diário Oficial ou jornal impresso de grande circulação, quando for o caso.

**Art. 26** As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e posteriormente tornadas públicas.

**Art. 27** Deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a participação de convidados especiais em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para o debate de assunto específico em Pauta, tendo esses convidados apenas o direito a voz.



**Parágrafo único** O público visitante das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ter direito a voz quando solicitada por membro do Comitê e autorizada pela Presidência, respeitando o tempo determinado pela mesa.

### **Sub-seção I – Das atribuições dos membros do Plenário**

**Art. 28** Aos membros do CBH LCN-ES, titulares e suplentes, além das atribuições já expressas, compete, quando couber:

- I** - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II** - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III** - Solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- IV** - Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;
- V** - Propor inclusão de matéria na ordem do dia;
- VI** - Propor prioridade dos assuntos constantes da ordem do dia;
- VII** - Requerer votação;
- VIII** - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- IX** - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH LCN-ES;
- X** - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XI** - Propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XII** - Participar das Câmaras Técnicas;
- XIII** - Agir de forma ética e cooperativa para que os objetivos do CBH LCN-ES sejam alcançados;
- XIV** - Propor a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação;
- XV** - Justificar suas ausências nas reuniões quando seu suplente também estiver ausente;
- XVI** - Confirmar o recebimento das convocações e sua presença ou não nas reuniões;
- XVII** - Solicitar a mesa diretora o direito a voz aos visitantes às reuniões.



**Art. 29** A participação dos membros no CBH LCN-ES será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo único** O membro participante do CBH LCN-ES poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no *caput*, pelo Comitê e/ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

### **Seção III Das Câmaras Técnicas**

**Art. 30** O CBH LCN-ES poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, através de deliberações específicas do Plenário, que definirão as suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

## **CAPÍTULO VI DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 31** As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do CBH LCN-ES, assim como assuntos que o Colegiado do Comitê considerar relevantes, poderão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

**Art. 32** Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH das decisões tomadas pelo CBH LCN-ES.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**Art. 33** O membro, titular ou suplente, que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH LCN-ES, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário e sem o comparecimento do seu respectivo suplente, receberá comunicação sobre a abertura de processo de desligamento da sua representação.

**§1º** Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH LCN-ES.

**§ 2º** No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades habilitadas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

**§ 3º** No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades habilitadas na categoria, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.



## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização e/ou regulamentação da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, ou ainda sempre que necessária sua adequação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH LCN-ES, em reunião extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 35** As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas e devidamente protocoladas junto à Secretaria Executiva do Comitê.

**Art. 36** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.